



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

## Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº 005/95

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XII DO ART. 40, ART. 54 E ART. 150 DA LEI ORGÂNICA .

ART.1º - O inciso XII do art. 40, passa a vigorar a partir da publicação desta Emenda, com a seguinte redação:

ART. 40 - .....

XII - A aprovação, a criação, alteração ou extinção de cargos públicos dos servidores da Câmara, como também os seus vencimentos, compete privativamente à Mesa Diretora, que fará através de Projeto de Resolução e promulgado pelo Presidente da Câmara.

ART. 2º - O Art. 54 passa a ter a seguinte redação, a partir da publicação desta Emenda:

ART. 54- A Mesa Diretora dentre outras atribuições, compete:

I - Propôr PROJETO DE RESOLUÇÃO que cria ou extingue cargos dos servidores da Câmara e fixa os vencimentos. Vencimentos esses que serão feitos através de DECRETO, para os cargos comissionados, como bem estabelece o parágrafo 3º do art. 54 do Regimento Interno.

ART. 3º - O art. 150 das Disposições Constitucionais, passa a vigorar com a aprovação desta, com a seguinte redação:

ART. 150 - Os numerários advindos da arrecadação municipal e os repasses efetuados para a Câmara, poderão ser movimentados em quaisquer agência bancária, inclusive com os bancos particulares.

ART.4º - Esta Emenda entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Mun. Vilhena em 25 de maio/95.

  
ATAÍDE JOSÉ DA SILVA  
Presidente

  
JOSÉ CARLOS ARRIGO  
Secretário